

O ENSINO SECUNDÁRIO- -LICEAL NOS DEBATES PARLAMENTARES O PROJECTO DE 1880, PRECURSOR DA "REFORMA JAIME MONIZ"

Áurea Adão

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Área de
Ciências da Educação

A história das instituições educativas, das práticas e dos métodos pedagógicos, da administração e gestão escolares, não se dissocia da história política, social e cultural de um país. Ainda que não sejam um puro reflexo da sociedade que os produz e a que se destinam, os sistemas educativos, no seu conjunto ou em qualquer dos seus níveis de ensino, não deixam de corresponder a uma expressão das concepções ideológicas de seus autores. Por isso, as reformas do ensino secundário-liceal, realizadas em Portugal ao longo do século XIX, não podem dissociar-se dos governos que as elaboraram e dos outros poderes que as sustentaram ou a elas se opuseram.

A Carta Constitucional de 1826, que veio a vigorar com ligeiras alterações até finais da Monarquia, definiu um novo modelo parlamentar, com o funcionamento em paralelo de uma Câmara dos Deputados eleita, e uma Câmara dos Pares cujos membros eram inicialmente nomeados pelo rei com carácter vitalício e hereditário, passando mais tarde uma parte a ser eleita e com mandato temporário¹.

A Câmara dos Deputados era a "assembleia política por excelência" onde estavam representadas as diversas correntes de opinião e onde se aprovavam reformas gerais no âmbito dos diversos sectores da Administração pública, se debatiam os problemas de governo e se criticavam os seus actos². Por sua vez, a Câmara dos Pares, pelas suas características de constituição e composição, não criava dificuldades aos projectos de lei aprovados pelos deputados³.

Se pretendermos analisar o discurso político respeitante ao então nível médio escolar (ensino secundário) não poderemos tirar grande utilidade dos diplomas legislativos publicados, os quais se restringem à apresentação dos conteúdos normativos. Porém, os projectos e propostas de lei que lhes deram origem constituem fontes importantes para o estudo da ideologia educativa dominante e, ao mesmo tempo, são testemunhos do estado da Educação e do Ensino em cada época. Por esta mesma razão, as intervenções feitas nas Cortes pelos seus membros, pelos ministros do Reino e pelos relatores dos projectos a discutir, fornecem-nos indicações importantes para o esclarecimento das políticas educativas adoptadas ou daquelas que as oposições defendiam.

Para promulgação régia de uma reforma geral sucediam-se as seguintes fases: apresentação à Câmara dos Deputados de uma proposta governamental, sua transformação em projecto de lei pela Comissão de Instrução, discussão em plenário, análise pela mesma Comissão das alterações propostas durante os debates, envio do projecto definitivo à Câmara dos Pares, sua apreciação neste plenário, aprovação final na Câmara dos Deputados das sugestões provenientes dos pares, envio do projecto final ao governo através do Ministério do Reino, que detinha a

¹ Cf. o 2º Acto Adicional à Carta Constitucional promulgado pela lei de 24.7.1885. Com o Ministério de Hintze Ribeiro os pares do Reino recuperaram o seu carácter vitalício e de nomeação régia (lei de 25.9.1895).

² Caetano, Marcello (1981). *Constituições Portuguesas*. (5ª ed.). Lisboa: Editorial Verbo, p. 73.

³ *Idem, ibidem*, p. 71.



tutela do sector do Ensino, e, finalmente, visto régio. Portanto, todo este processo se fazia em um largo espaço de tempo, que podia estender-se a um ou dois anos.

Durante os debates, os deputados procediam a uma reflexão política sobre o sistema educativo em vigor ao mesmo tempo que apresentavam as suas próprias ideias ou dos seus partidos, tendentes a remediar, do seu ponto de vista, aspectos por eles considerados negativos ou indesejáveis. Assiste-se, por vezes, ao confronto de ideologias opostas explícitas ou omissas que, ao historiador da educação, são de grande interesse para esclarecer situações que, no trabalho com outro material, passam despercebidas. Quando eram deputados que, pela sua vida profissional ordinária, estavam ligados ao ensino, das suas intervenções podem recolher-se valiosas informações não só de ordem qualitativa como também dados quantitativos de difícil acesso em outras fontes. A maioria parlamentar afecta ao partido governamental não se opunha naturalmente aos conteúdos propostos; mas, a minoria política onde preponderava o partido rotativo não deixava de intervir e apresentar alterações que eram, geralmente, rejeitadas pelos outros deputados.

As intervenções parlamentares estão acessíveis aos investigadores, uma vez que a maior parte delas foi publicada no *Diário* da respectiva Câmara. Poucas são as omitidas ou resumidas. No entanto, o discurso parlamentar incidindo nas questões educativas tem sido pouco estudado entre nós⁴.

Trata-se de um tipo de discurso público, de tribuna, redundante em certos casos. A situação de comunicação é política e os interlocutores são, na maior parte dos casos, políticos de profissão. Como diz M. Foucault: "Le discours n'est pas seulement ce qui traduit les luttes ou les systèmes de domination, mais ce pour quoi, ce par quoi on lutte, le pouvoir dont on cherche à s'emparer"⁵. Além disso, pelas condições de sua reprodução, em uma época em que não existiam os meios tecnológicos hoje ao nosso dispor, as intervenções publicadas perdem algum do seu conteúdo porque nos *Diários*, claro está, não são registados os silêncios, as entonações, as palavras simultâneas... Mas contêm algumas expressões provenientes do plenário e alguns comentários colectivos, como, por exemplo, a indicação de "Apoiados", "Risos", "Muito Bem".

As muitas reformas do ensino secundário-liceal

Uma das causas mais apontadas para o pouco desenvolvimento do segundo nível de ensino, no Portugal de Oitocentos, residia no número excessivo de diplomas publicados, que se sucediam e que se iam anulando, sem tempo suficiente para uma análise objectiva dos seus resultados. Desde a criação dos liceus (1836) e até finais do século, publi-

caram-se sete reformas gerais e outros tantos regulamentos⁶. O Partido Republicano considerava este processo "deplorável", porque contribuía em larga medida para o desprestígio do ensino e pouco abonava quanto à seriedade dos legisladores. Um dos seus deputados criticava (1883) assim a situação:

Esta tumultuação na feitura das leis denuncia uma grande fraqueza nos espíritos, e o mal gravíssimo de que as leis não são a expressão exacta das necessidades públicas, da verdade e da justiça, e não têm, por isso, dentro de si o espírito e a alma da nação!⁷

Porém, nem todas as reformas foram discutidas no Parlamento. A Câmara dos Deputados debateu somente os projectos de lei que deram origem aos diplomas de 20 de Setembro de 1844 (Costa Cabral) e de 14 de Junho de 1880 (José Luciano de Castro); a chamada "Reforma de Jaime Moniz" (1894) veio a ser apreciada pelos deputados cerca de ano e meio após a sua entrada em vigor. As restantes leis gerais sobre o ensino secundário-liceal foram promulgadas pelo governo ao abrigo de autorizações legislativas ou em período de ditadura. Em 1883, teve lugar importante debate de um projecto da autoria do regenerador Tomás Ribeiro, ao tempo ministro do Reino, documento este que não chegou a obter o visto régio. Na Câmara dos Pares discutiu-se unicamente o projecto de 1880 embora os outros tenham dado entrada na sua Secretaria.

Durante todo o século XIX, perdurou uma certa indecisão e, até mesmo, confusão, quanto aos assuntos de ordem educativa que competiam ao poder legislativo e aqueles que poderiam ser preparados e aprovados exclusivamente pelo governo. Por isso, assiste-se à publicação de regulamentos gerais de ensino secundário que correspondiam a verdadeiras reformas educativas, expediente a que recorria o poder executivo quando queria impor de imediato as suas concepções ou satisfazer algum sector da sociedade, seu apoiante.

Entre 1844 e 1880 publicaram-se três regulamentos para os liceus, cuja elaboração foi da responsabilidade exclusiva do Ministério do Reino. O primeiro apareceu a 10 de Abril de 1860 para dar resposta a reclamações antigas dos conselhos escolares dos liceus; o segundo foi publicado a 9 de Setembro de 1863 e o terceiro surgiu dez anos depois, a 31 de Março de 1873.

Na Câmara dos Deputados, esta proliferação de diplomas normativos era objecto de reparos. Os republicanos lembravam que "a obrigação do parlamento seria legislar e não deixar ao governo que legislasse. Os governos tinham obrigação de fazer executar as leis"⁸. Para os regeneradores, era competência das Cortes "traçar os lineamentos

⁴ Está em processo de publicação um trabalho da autora deste artigo, intitulado *As Políticas Educativas nos Debates Parlamentares Oitocentistas. O Caso do Ensino Secundário-Liceal*.

⁵ *L'Ordre du Discours*. Paris: Gallimard, 1971, p. 12.

⁶ Reformas de 17.11.1836, 20.9.1844, 31.12.1868, 14.6.1880, 29.7.1886, 22.12.1894 e 28.5.1896. Regulamentos de 10.4.1860, 18.6.1863, 31.3.1873, 14.10.1880, 12.8.1886 e 14.8.1895.

⁷ Intervenção do deputado Manuel de Arriaga na sessão de 5.3.1883. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*. 1883. Vol.: Janeiro-Março. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 673.

⁸ Intervenção do deputado Elias Garcia na sessão de 17.3.1883. *Idem, ibidem*, p. 725.

gerais de um ramo de administração, deixando depois aos especialistas resolver minudências da execução dentro desses traços gerais”⁹. Por sua vez, José Luciano de Castro, progressista, recomendava para se “definir bem e estudar a matéria que se quer regulamentar, é ou não matéria que deve pertencer à alçada do governo ou à alçada do poder legislativo”¹⁰.

A noção de reforma educativa no século XIX

Não obstante a sucessão de leis, havia da parte dos poderes públicos a consciência de que uma reforma de ensino devia ser preparada a partir da realidade e de trabalhos sobre essa realidade; não poderia significar apenas a substituição de um diploma por outro ao sabor das circunstâncias políticas. Qualquer reforma ficaria “traçada com rigor e fundida em normas definidas, permanentes, racionais”¹¹, sempre que apoiada nas experiências vividas, para que se pudesse apresentar “justa e consentânea às necessidades do país e aos interesses do ensino”¹². Prepararem os governantes uma lei e propô-la só para satisfação de um capricho, era tido como “um acto pueril e imperdoável”.

E recordavam os deputados que a organização dos estudos públicos devia ser encarada como uma questão sempre viva e nunca como definitiva nem acabada¹³. Servindo-se das palavras de Eugène Rendu,

A educação é a transmissão do conjunto de tradições políticas e morais que consubstanciam a vida de um povo. Não é o indivíduo que deve tentar a transformação da sociedade para a fazer à sua imagem, é a sociedade quem prepara o molde em que o indivíduo deve ser lançado¹⁴.

os regeneradores portugueses defendiam, na segunda metade de Oitocentos, que, para a definição das suas políticas educativas, os governantes tivessem sempre presentes as “necessidades e as conveniências mais palpitantes do país, conjuntamente com as suas tradições e instituições”¹⁵. Para eles, a Educação e o Ensino eram das mais importantes questões de um Estado tendo em atenção que delas dependem “quase exclusivamente, o seu modo de ser, a sua honra, a sua dignidade, e, em grande parte, a sua boa ou má fortuna”¹⁶.

A ideia do que seria um sistema educativo, a que na época se chamava simplesmente instrução pública, estava contida em algumas das intervenções parlamentares e correspondia ao conjunto dos ensinamentos primário, secundário e superior. Dizia-se que o ensino intermédio, isto é, o secundário-liceal, devia interligar-se ao nível que o antecedia e, ao mesmo tempo, ao que se lhe seguia “de um modo tão conexo, tão íntimo e essencialmente dependente e solidário”, que mal se podia compreender uma instrução em separado da outra¹⁷. Por esta razão, julgava-se mais conveniente reformar os três níveis em harmonia uns com os outros, de modo que cada um fosse inicial do outro e complementar de si mesmo. Porém, no decurso do século, instalou-se em Portugal a prática de proceder-se a alterações parciais, sem homogeneidade e coerência. Apenas os diplomas de Passos Manuel (1836-1837) e de Costa Cabral (1844) contemplaram os três níveis de ensino.

E preconizava-se que, em qualquer reforma, se introduzissem as aspirações do povo português e os princípios que regiam a sua mentalidade¹⁸; ao proceder um país à organização dos seus estudos visaria, decerto, “além do interesse humanitário de concorrer para o desenvolvimento moral da humanidade, um interesse nacional”, sendo “as necessidades e as conveniências mais palpitantes do país conjuntamente com as suas tradições e instituições” os melhores conselheiros de um governo¹⁹. Os políticos não poderiam criar “organizações para séculos”, mas, pelo contrário, ir aperfeiçoando os estabelecimentos escolares e os seus métodos, “à proporção das exigências e do progresso”²⁰.

Na sequência destas dúvidas, alguns deputados apresentavam questões e interrogações em cujas respostas poderia fundamentar-se teoricamente uma reforma do ensino português. Vejamos, a título exemplificativo, três dessas posições provenientes de correntes de opinião diversas.

Em 1843, o deputado da Oposição José Alexandre de Campos, que desempenhara um papel preponderante na elaboração das leis de Passos Manuel, colocava as seguintes perguntas:

1º. O estado de atrasamento em que se acha entre nós a Instrução Primária e Secundária procede de faltas da Lei actual, dos seus defeitos, ou das suas previsões erradas? 2º. Se não procede de semelhantes causas, quais são as causas de que procede? 3º. Se procede de deficiências ou erros da Lei actual, quais são esses erros ou essas deficiências? 4º. Como se acham supridas essas faltas, e remediados esses erros no novo Plano?²¹

⁹ Intervenção do deputado Ilídio do Valle na sessão de 12.3.1883. *Idem, ibidem*, p. 650.

¹⁰ Intervenção na sessão de 9.3.1880 na qualidade de Ministro do Reino. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*. 1880. Vol.: Janeiro-Março. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 808.

¹¹ Introdução ao projecto de lei de 1880. *Idem, ibidem*, p. 778.

¹² Intervenção de José Luciano de Castro, na qualidade de deputado, na sessão de 6.3.1883. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*. 1883. Vol.: Janeiro-Março. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 947.

¹³ Introdução ao projecto de lei de 29.3.1882. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*. 1882. Vol.: Janeiro-Março. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 950.

¹⁴ Citado na introdução ao projecto de lei de 29.3.1882. *Idem, ibidem*, p. 947.

¹⁵ *Idem, ibidem*.

¹⁶ *Idem, ibidem*.

¹⁷ Intervenção do deputado republicano Manuel de Arriaga na sessão de 5.3.1883. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*. 1883. Vol.: Janeiro-Março. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 672.

¹⁸ Intervenção do deputado progressista José Luciano de Castro na sessão de 6.3.1883. *Idem, ibidem*, p. 573.

¹⁹ Introdução ao projecto de 29.3.1882. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*. 1882. Vol.: Janeiro-Março. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 950.

²⁰ *Idem, ibidem*, p. 947.

²¹ Sessão de 11.5.1843. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*. 1843. Vol.: Abril-Junho. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 170.

Em 1883, o deputado constituinte José Dias Ferreira interrogava-se:

Quais são os pontos capitais na instrução secundária? (...) Precisamos de saber o que há a ensinar, como se há-de ensinar, e quem o há-de ensinar. É a estes assuntos capitais que havemos de subordinar tudo.²²

Naquele mesmo ano, também o deputado republicano Manuel de Arriaga levantava um conjunto de questões:

Como vamos fazer hoje uma reforma de instrução com a consciência de que é improficua, se não habilitarmos o governo a ter estabelecimentos onde se garanta a moralidade e a disciplina? Como fazer uma reforma de instrução secundária, séria, viável, verdadeira, introduzindo-lhe elementos novos de doutrina, sem acompanharmos paralelamente esta inovação de uma reforma no professorado, para que nos garanta a proficuidade do ensino? Como fazê-la, sem pedirmos ao tesouro os recursos pecuniários indispensáveis para a pôr em prática? Como fazê-la sem um maduro exame na experiência de anos anteriores, e a opinião dos homens competentes a indiquem e a reclamem?²³

De acordo com a prática das disposições normativas, seriam aspectos a incluir em uma reforma de ensino secundário: a definição dos objectivos que se pretendesse atingir, as categorias e localização dos estabelecimentos escolares, todo o processo de avaliação, as questões relacionadas com o estatuto socioprofissional dos professores, a gestão e administração escolares, a matrícula de alunos e frequência escolar. Por seu lado, o diploma de Costa Cabral, que funcionou como lei de bases gerais do ensino secundário-liceal cerca de 35 anos, enumerava os aspectos a ser tratados ou desenvolvidos em regulamentos gerais ou especiais: as matérias e os métodos de ensino, as habilitações para o magistério, as condições de matrícula nos diferentes cursos, a disciplina escolar, a disciplina profissional dos docentes, o processo de financiamento de cada estabelecimento.

No final do século, a “Reforma de Jaime Moniz” é mais minuciosa quanto aos assuntos a regulamentar: o período transitório de substituição de uma lei por outra, a organização administrativa, as habilitações para o magistério e o processo de preenchimento de lugares, as categorias de docentes, a organização dos cursos, os sistemas de avaliação, as condições para as matrículas, os processos de adopção dos manuais, a disciplina escolar e profissional, os prémios aos alunos, a gestão escolar, o funcionamento e avaliação do ensino privado.

Na realidade, os deputados raramente se debruçavam sobre aspectos pedagógicos e disciplinares. Especialmente no que respeita à organização curricular, seria o Ministério do Reino com as suas estruturas específicas de Instrução Pública quem estaria mais informado para dela tratar, uma vez que tinha capacidade para consultar especialistas e instituições científicas e ali chegavam relatórios sobre a matéria.

Por esta razão, Pinheiro Chagas advertia que “a verdadeira reforma” era feita na Secretaria do Ministério, onde havia possibilidade de conhecer concretamente o terreno, “procurando corrigir os defeitos que há na nossa instrução, e sobre os quais nada pode a acção legislativa”²⁴. E mostrava-se descrente na eficácia do Parlamento, reconhecendo que a prática quotidiana vinha quase sempre deturpando o que fora teoricamente definido:

Podemos votar as leis que quisermos, modeladas sabiamente pelos planos mais sensatos e mais bem conceituados no estrangeiro, mas vem depois a execução lá fora e estraga tudo; vêm os compêndios, os programas, os métodos de ensino e os métodos de exame, e lá se vai completamente pela água abaixo o ideal que nós afagámos carinhosamente.²⁵

Corroborando esta posição, o republicano Manuel de Arriaga comentava:

Quem conhece a história das nossas leis, em todos os ramos de administração pública, sabe bem qual é o modo por que uma lei se vota no parlamento e qual a forma por que ela é depois regulamentada. São tais as exorbitâncias do governo nesses regulamentos, que muitas vezes a lei votada pela Câmara é ali transformada, quando não é inutilizada.²⁶

Todavia, para prejuízo do ensino secundário-liceal, estes abusos e estas indefinições perduraram até final de Oitocentos.

A Comissão de Reforma criada em 1876

Com as grandes dificuldades que se vão arrastando em quase duas décadas, e com as frequentes chamadas de atenção para a necessidade urgente de promulgação de uma *Lei orgânica* de toda a Instrução Pública e, muito especialmente, do ensino secundário-liceal, “sem a qual não pode caminhar a educação moral e política do povo”²⁷, quer por parte dos deputados quer em alguns dos discursos anuais da Coroa, essa urgência era reconhecida. Todavia, os anos passam e a sua concretização não tem lugar, o que leva o deputado Pires de Lima a questionar o plenário se não haveria tempo para se ocuparem de tais questões, consideradas “de grande alcance e muitíssima importância”, e que não pertenciam exclusivamente ao partido que estava no poder, porque “da resolução delas depende principalmente o bem-estar e a prosperidade do país”²⁸.

²⁴ Sessão de 13.3.1883. *Idem, ibidem*, p. 670.

²⁵ Sessão de 9.3.1883. *Idem, ibidem*, p. 607.

²⁶ Sessão de 5.3.1883. *Idem, ibidem*, p. 675.

²⁷ Resposta dos deputados ao discurso da Coroa em sessão de 14.1.1870. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados. 1870*. Vol.: Janeiro-Maio. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 35.

²⁸ Sessão de 15.1.1876. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados. 1876*. Vol.: Janeiro-Abril. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 56.

²² Sessão de 14.3.1883. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados. 1883*. Vol.: Janeiro-Março. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 686.

²³ Sessão de 5.3.1883. *Idem, ibidem*, p.672-673.

Finalmente, o ministro António Rodrigues Sampaio dava os primeiros passos para que a reforma do ensino secundário-liceal fosse concretizada, retomando um processo adoptado nos primeiros tempos da Monarquia Constitucional. Nomeou uma *Comissão de Reforma* com a função de preparar um plano geral de reforma e projectos para sua execução. E o Ministro apontava as medidas mais urgentes para debelar a crise de forma que aquele nível de instrução pudesse “útil e proficuamente corresponder às actuais exigências da civilização”. Por isso, a Comissão deveria fixar:

As condições de existência e sustentação dos diversos institutos públicos de ensino secundário; o número, índole e fim desses institutos; a extensão e distribuição das disciplinas que neles devem ser professadas; o sistema de habilitação para o provimento dos lugares do magistério; as garantias, direitos e vencimentos dos professores; os métodos de ensino e adopção dos livros de texto; a forma dos exames de admissão, de passagem e de saída dos alunos; a conveniência de programas dos estudos; e a natureza e competência da administração e inspecção superior²⁹.

Com a definição destes aspectos, à Comissão competiria, pois, propor alterações em todos os capítulos da Lei de 1844, ainda em vigor.

O então Ministro do Reino pretendia que todo o trabalho fosse discutido na sessão legislativa do ano seguinte. Todavia, a Comissão manteve-se em funcionamento durante cerca de dois anos e meio, embora com substituição de governo, realizando um total de 54 reuniões³⁰. O *Projecto de Lei Orgânica de Instrução Secundária* ficou concluído somente a 24 de Março de 1879, em cuja introdução se justificava o atraso pelo facto dos membros da Comissão residirem em localidades diferentes, não havendo, por isso, possibilidade de as reuniões se efectuarem com a frequência e duração exigidas e porque três dos elementos foram nomeados para outras comissões forçando à interrupção dos trabalhos.

A primeira reunião (6.10.1876) foi preenchida com a elaboração de um questionário a dirigir aos conselhos escolares dos liceus e directores de colégios particulares, podendo também qualquer outra pessoa apresentar as suas propostas. A aprovação definitiva das perguntas teve lugar na quarta reunião (28.10.1876), o que demonstra o cuidado posto na preparação daquele questionário.

Por que razão decidiu a Comissão auscultar a opinião pública, quando este não era um processo adoptado entre nós?

De acordo com as suas próprias palavras,

depois de tantas tentativas para melhorar a instrução secundária, seria de conveniência chamar a conselho as pessoas que entendem no ensino, ouvi-las e discutir as bases da reforma à luz do progresso contemporâneo aproveitando os

dados estatísticos dos últimos tempos; porquanto, achando-se actualmente abandonados os liceus, por se preferir o ensino particular, incomparavelmente mais dispendioso, tornava-se urgente inquirir as causas daquele abandono e buscar remediá-los, no intuito de conquistar, em vez de impor, a frequência dos estabelecimentos de ensino oficial³¹.

Em Portugal, esta tão ampla auscultação, além de constituir uma novidade, revelava uma intenção séria e democrática de trabalhar. Mas, poderia ter-se a Comissão inspirado igualmente numa circular da autoria de Jules Simon, dirigida aos *provisseurs* do ensino secundário de França (Setembro de 1872), país a que íamos então buscar muitas informações e inspirações para o sector da Instrução Pública.

Constituído por 27 itens, o questionário³² procurava abranger um conjunto de temas importantes para a preparação correcta de um projecto de reforma, versando a melhoria do ensino, o currículo mais adequado, aspectos relacionados com os alunos, professores e outro pessoal, o funcionamento do ensino privado. Enquanto aguardava as respostas, a Comissão iniciou a discussão de um *Plano Geral da Reforma de Instrução Secundária* da autoria do Reitor da Universidade de Coimbra. Contando com contributos parciais de alguns dos outros membros, até finais do ano, as reuniões processaram-se com regularidade (de três em três dias), produzindo-se muito trabalho, fruto de longos debates e de muita reflexão, como ficou patente nas *Actas* chegadas até nós. No ano seguinte, os trabalhos prosseguiram, em Fevereiro e parte de Março, apoiados já em algumas respostas ao questionário³³ que reflectiam conhecimentos profundos acerca da realidade de outros países. Todos os liceus vieram a responder, excepto o de Vila Real. Responderam também alguns professores oficiais, a título individual, nove directores de colégios³⁴ e mais sete outras pessoas³⁵. A imprensa ocupou-se largamente deste questionário³⁶.

Reconheceu a Comissão a heterogeneidade de respostas recebidas, sendo-lhe difícil extrair delas uma proposta de reforma consensual, porque nenhum dos temas obtivera uma solução unânime, verificando-se até discordâncias no seio do mesmo liceu. Por esta razão, além de “reflectir sobre as muitas opiniões do professorado”, teve de “ponderar os resultados práticos” de toda a legislação publicada desde 1836 e “consultar a organização dos estudos entre as nações mais cultas, especialmente, naquelas cujos hábitos e tradições mais se aproximam dos nossos”.

²⁹ “Introdução ao Projecto de Lei Orgânica ...”. *Diário do Governo*, nº 48 de 2.3.1880, p. 565.

³⁰ Aprovado e divulgado pela portaria de 4.11.1876.

³¹ Embora não fosse cumprido o prazo previsto para as respostas, de 40 dias, ou seja, até 15 de Dezembro de 1876.

³² Liceu Politécnico, Colégio de S. Vicente, Colégio de S. José, Colégio Europeu (Lisboa), Escola Académica, Colégio Luso-Brasileiro, Colégio Luso-Britânico, Colégio Académico-Lisbonense e Colégio Vianense.

³³ As 51 respostas recebidas foram impressas (Cf. *Colecção de Respostas Dadas ao Questionário sobre a Reforma da Instrução Secundária que foi Mandado Publicar por Portaria de 4 de Novembro de 1876*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1877).

³⁴ O jornal *A Democracia* enviou à Comissão as suas respostas assinadas por J. Dubraz.

²⁹ Portaria de 26.8.1876.

³⁰ Realizaram-se 14 reuniões em 1876, 11 até inícios de Março de 1877 e mais 12 entre Novembro e Dezembro do mesmo ano, 9 entre Fevereiro e Março de 1878, 9 entre Fevereiro e Março de 1879 (Cf. *Actas das Sessões da Comissão Encarregada da Reforma de Instrução Secundária*, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, livro nº 1121 do Ministério do Reino).

Em meados de 1879, ficou concluído o *Projecto de Lei Orgânica de Instrução Secundária*, subscrito pela maioria dos membros³⁷, o qual viria a ser apresentado à Câmara dos Deputados, no ano seguinte, pelo ministro do Reino José Luciano de Castro.

A reforma de 1880, precursora da “Reforma Jaime Moniz”

No decurso dos trabalhos da Comissão de Reforma criada em 1876, prosseguiram as intervenções nas Cortes chamando a atenção para a “urgente e inadiável necessidade”³⁸ de uma reforma do ensino secundário como também a promessa por parte do rei e do governo de apresentar em projecto para apreciação dos deputados³⁹.

Foi o Governo de José Luciano de Castro, progressista, que concretizou a tão desejada e necessária reforma, com a promulgação da Lei de 14 de Junho de 1880 e o seu respectivo Regulamento de 14 de Outubro do mesmo ano. Ficaram finalmente revogadas as bases gerais devidas a Costa Cabral que, durante mais de três décadas, regeram do ponto de vista organizacional e de política educativa todo o ensino secundário, alteradas apenas pontualmente pelos regulamentos régios que se iam sucedendo sem passarem pela apreciação dos deputados.

A 8 de Março de 1880 entrava em discussão na Câmara dos Deputados um projecto de lei, discussão que se prolongou por cinco sessões⁴⁰. Se tivermos em atenção a data de promulgação da respectiva lei, verificamos que todo este processo foi excepcionalmente rápido: primeiro, debate na Câmara dos Deputados, seguidamente apreciação pelos pares do Reino e aprovação das suas alterações por aquele plenário⁴¹, e, por último, aprovação definitiva pelo Governo com promulgação régia em um curto espaço de três meses.

No relatório introdutório, reconhecia-se que as bases do projecto assentavam no trabalho realizado pela Comissão de Reforma de 1876, “tão copioso de informações, tão cuidadosamente pensado e tão desenvolvidamente exposto”, do qual o Governo extraiu os elementos “que lhe pareceram capitais”. A maioria parlamentar apoiante do Partido Progressista, pela voz da Comissão de Instrução Primária e Secundária, apresentou-se no debate com uma atitude aberta, aguardando a participação de todos os outros deputados porque entendia que a “questão do ensino não é política, é nacional”⁴². Foi relator do projecto o deputado progressista José Simões Dias, professor liceal.

O relatório introdutório do projecto de lei sintetizava os aspectos mais relevantes nele contemplados:

Determinam-se com precisão os préstimos e fins do ensino secundário; descentraliza-se a instrução que se derrama suficiente e graduada por todo o país em conformidade com necessidades especiais de cada localidade; e imprime-se em todas as camadas sociais, pela difusão proporcional do saber médio, um movimento uniforme de vida intelectual desconhecida.

Com vista à solução da crise que se vinha arrastando neste nível de ensino, o projecto continha as seguintes inovações: exames por anos do curso liceal em substituição dos exames por disciplinas que se mantinham segundo a tradição pombalina e que beneficiavam especialmente o ensino privado; criação de um curso geral comum a todos os liceus, bifurcado em sequentes cursos complementares de Letras e Ciências, organização que vinha sendo reclamada desde há muito pelos órgãos de poder dos distritos do interior e mais afastados dos grandes centros; criação de escolas secundárias municipais, como estabelecimentos de formação profissional elementar; anulação da categoria de alunos voluntários, que prejudicava reconhecidamente o funcionamento dos liceus; autorização de uma segunda época de exames para os alunos ordinários; criação de um lugar de inspector liceal em cada uma das três circunscrições académicas (norte, centro e sul); aumento dos vencimentos dos professores, o qual não se registava desde 1844; classificação das disciplinas por grupos para efeito de preenchimento de lugares, em uma época em que não existia uma formação específica para o pessoal docente do secundário; atribuição da função de secretário de cada liceu a um funcionário administrativo, libertando assim os professores dessa actividade.

Algumas destas alterações, inspiradas em experiências estrangeiras e há muito exigidas, não foram objecto de grande discussão na Câmara. No entanto, os deputados ocuparam-se dos temas mais diversos não só respeitantes directamente ao projecto em análise como também de outros ligados especialmente aos interesses das regiões que eles representavam. Registaram-se 60 intervenções de 29 deputados, com destaque para o progressista José Frederico Laranjo e o regenerador Tomás Ribeiro, o poeta, que fizeram sete e cinco intervenções, respectivamente. Por seu lado, o Ministro do Reino usou da palavra oito vezes para apresentar as concepções governamentais, para responder a questões ou para esclarecer uma ou outra dúvida. Foram apresentados 46 aditamentos e alterações, dos quais a Comissão de Instrução aceitou somente 15.

O debate incidiu preferencialmente sobre questões respeitantes aos planos curriculares (41 referências), às categorias dos estabelecimentos de ensino (13) e à alteração do tipo de cursos em liceus específicos (35). Os exames, sua estrutura e funcionamento foram objecto de 20 intervenções. O ensino privado foi 16 vezes tratado.

³⁷ Excepto o Conde de Valbom; dois dos vogais da Comissão e o seu presidente redigiram declarações de voto por discordarem de algumas das questões.

³⁸ Intervenção do deputado Góis Pinto na sessão de 28.3.1879. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*. 1879. Vol.: Janeiro-Março. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 992.

³⁹ Cf. Discursos da Coroa lidos nas sessões da Câmara dos Deputados de 18.1.1878 e 7.2.1879.

⁴⁰ Com o nº 106, datado de 3.3.1880. Discutido nas sessões de 8, 9, 16 e 17 de Março e 6 de Abril de 1880.

⁴¹ O parecer dos pares do Reino foi apreciado nas suas reuniões de 5 e 7 de Maio de 1880. Na sessão de 10 de Maio do mesmo ano, a Câmara dos Deputados tomou conhecimento das alterações efectuadas pelos pares.

⁴² Intervenção do relator do projecto, J. Simões Dias, na sessão de 8.3.1880. *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*. 1880. Vol.: Janeiro-Março. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 794.

Quanto à grande novidade do regime de classes ou exames por anos, apenas três intervenções a abordaram enquanto sete continuavam a defender os exames por disciplinas. A inspecção liceal, que nunca existira até aí de forma organizada, mereceu apenas quatro referências. A introdução de escolas secundárias municipais e a formação profissional dos jovens foram 14 vezes abordadas. Os professores e os seus problemas apareceram na discussão 16 vezes tendo havido uma única intervenção incidindo na situação dos professores provisórios, até então apontados como uma consequência de toda a indefinição existente desde 1869 e, ao mesmo tempo, como uma das causas da degradação do ensino. Somente duas vezes os vencimentos foram tratados. A descentralização do ensino e os encargos regionais e locais foram seis vezes incluídos no debate e questões de financiamento e propinas mereceram 10 referências mais ou menos desenvolvidas.

Depois de analisado e aprovado pela Câmara dos Deputados, o projecto de José Luciano de Castro mereceu dos pares do Reino uma atenção muito especial como revela o bem elaborado parecer sobre ele emitido. A discussão prolongou-se nesta Câmara apenas por dois dias e nela intervieram sete pares e o Ministro do Reino, com destaque para as longas comunicações de Andrade Corvo e Tomás de Carvalho, que haviam pertencido à Comissão de Reforma de 1876.

A reforma proposta foi aceite por “abrir uma nova era para a instrução secundária, assentando-a em novas bases, e abrindo-lhe novos horizontes de luz e prosperidade”⁴³. As propostas de alterações feitas pelos pares do Reino foram quase todas de pormenor excepto quanto à criação de cursos complementares nos Liceus de Évora, Angra do Heroísmo e Funchal, a qual merecera antes a atenção dos deputados mas fora por eles rejeitada, e também a inclusão de três professores substitutos em cada liceu central, emendas estas que vieram posteriormente a ser aceites pela Câmara dos Deputados.

Gozando do apoio da maioria parlamentar e da Câmara dos Pares, o Governo progressista de José Luciano de Castro propunha-se realizar a sua reforma de 14 de Junho de 1880, inovadora em alguns dos seus aspectos e assente na recolha de opiniões levada a efeito pela anterior Comissão de Reforma, como já foi referido. Para isso, foram dados os primeiros passos, com a preparação cuidada de um regulamento geral e de bases para uma inspecção permanente. Contudo, as vicissitudes políticas apearam-no do poder no ano seguinte e essas inovações, com destaque para o regime de classes, só vieram a ser reintroduzidas, com carácter duradouro, no final do século, com a chamada “Reforma de Jaime Moniz”. E foram decerto concretizadas, em grande parte, pelo facto de José Luciano de Castro ter então retomado a pasta do Reino.

⁴³ Sessão de 5.5.1880. *Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino*. 1880. Vol.: Janeiro-Junho. Lisboa: Imprensa Nacional, p. 547.